DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Poções - BA

Terça-Feira, 19 de Outubro de 2021 - Edição nº 206

SUMÁRIO

- LEI Nº 1321/2021: "Propõe Emenda Aditiva adicionando os artigos Art. 7º, 8º, 9º e 10º e alterando o artigo 7º passando a ser 11º do projeto de Lei nº 041 / 2021 que". "Dispõe sobre medidas administrativas e penalidades impostas aqueles que praticam a exploração do Trabalho Infantil no âmbito do município de Poções, e dá outras providências."

- LEI Nº 1322/2021: "Autoriza contratações diretas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde."

- LEI Nº 1323/2021: "Dá denominação a vias e ruas públicas, localizadas no Loteamento Luís Eduardo Magalhães, na cidade de Poções e dá outras providencias."

- LEI Nº 1324/2021: "Altera artigos e acrescenta parágrafos e incisos, á Lei Municipal nº 1.295/2021 que, Dispões sobre abastecimento de água potável no município de Poções, e dá outras providências."

- LEI Nº 1325/2021: "Fixa e institui padrão de identidade visual do Brasão da Guarda Municipal, e dá outras providências."

- DECRETO Nº 571/2021: "Dispõe sobre a criação, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do município de Poções, a Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT, e dá outras providências."

- DECRETO Nº 572/2021: "Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do município de Poções e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.pocoes.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 54F0D212FB-C6495F0AEE-C6E3078751-F0DBFDA770

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1321/2021
DE 30 de setembro de 2021.

EMENTA: "Propõe Emenda Aditiva adicionando os artigos Art. 7º, 8º, 9º e 10º e alterando o artigo 7º passando a ser 11º do projeto de Lei nº 041 / 2021 que". "Dispõe sobre medidas administrativas e penalidades impostas aqueles que praticam a exploração do Trabalho Infantil no âmbito do município de Poções, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Poções – Estado da Bahia, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais do Município de Poções deverão colocar em local visível placa indicativa com informações contendo os danos causados pela exploração do trabalho infantil, seguida de informações do Disque Denúncia Nacional (disque 100).

Parágrafo único - Os estabelecimentos que não cumprirem o disposto neste artigo no prazo de 30 dias (a contar da publicação desta Lei) estão sujeitos à multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser apurado de acordo com o faturamento, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 2º - As pessoas jurídicas de direito privado que forem flagradas na prática de exploração do trabalho infantil, sofrerão as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades dispostas na legislação federal pertinente:

I - multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), que poderá ser aumentada pelo órgão competente conforme faturamento da empresa;

II - no caso de reincidência o valor estipulado no inciso anterior será aplicado em dobro, acrescido de suspensão de funcionamento por 30 (trinta) dias, no caso de reincidência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

III - cassação do alvará de funcionamento, após a segunda reincidência.

Art. 3º - O valor das multas estabelecidas nesta Lei, será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulados no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda de poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta lei serão destinados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispor mediante Decreto sobre a fiscalização, implementação e cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º - O Município Criará um planejamento anual para intensificar a conscientização do problema através de uma "Jornada de Conscientização do trabalho Infantil" para apresentar a Lista de Trabalho Infantil Perigoso, desnaturalizar o trabalho infantil doméstico e não remunerado sobre a perspectiva do que estabelece as legislações de defesa da Criança e do Adolescente para as pessoas da cidade e do campo, em todas as regiões rurais do município;

Art. 8º - O Município promoverá campanha de combate ao racismo em todas as ações prevista nesta lei, bem como criar dados para estabelecer o perfil e índices das crianças e adolescentes em situação de Trabalho Infantil.

Art. 9º - O Município em parceria com a Secretaria de Educação do Município criará uma cartilha com linguagem acessível e ilustrações e também panfletos para campanhas permanentes de combater e enfrentamento ao Trabalho Infantil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

Art. 10º - O Município deverá criar um Termo de compromisso com o Ministério Público para possibilitar a formação e capacitação dos profissionais da rede de educação e saúde que estão na condição de atuar no enfrentamento e conscientização do combate ao Trabalho Infantil.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poções – Bahia, 30 de setembro de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

JOAVAN EMIDIO SANTOS
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1322/2021
DE 30 de setembro de 2021.

EMENTA: Autoriza contratações diretas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Poções – Estado da Bahia, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam autorizadas, excepcionalmente, as seguintes contratações diretas, no âmbito da secretaria Municipal de Saúde:

I – 01 Odontólogo

II – 01 Farmacêutico com carga horária de 30 horas.

Parágrafo Único. Aplicam-se para as referidas contratações as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 1.282 / 2021.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poções – Bahia, 30 de setembro de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

JOAVAN EMIDIO SANTOS
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1323/2021
DE 30 de setembro de 2021.

PROJETO: "Dá denominação a vias e ruas públicas, localizadas no Loteamento Luís Eduardo Magalhães, na cidade de Poções e dá outras providencias".

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Poções – Estado da Bahia, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada de Rua ALVERINO NORMANDO DE SOUZA, a hoje denominada Rua "07".

Art. 2º - Fica denominada de Rua MARCOLINO MELO FERREIRA, a hoje denominada Rua "14".

Art. 3º - Fica denominado de Rua JUVÊNCIO TOBIAS DE AGUIAR, a Rua hoje denominada "15".

Art. 4 - Fica denominada de Rua SILEIDE LEITE FERREIRA, a hoje denominada Rua "11".

Art. 5º- Fica denominada de Rua JOSEMAR LEITE FERREIRA, a hoje denominada Rua "16"

Art. 6º - Fica denominada de Rua CICERO RODRIGUES MEIRA, a hoje denominada Rua "02".

Art. 7º - Fica denominada de Rua DURVALINO DOS SANTOS SILVA, a hoje denominada Rua "03".

Art. 8º - Fica denominada de Rua LUZIA PEREIRA DOS SANTOS, a hoje denominada Rua "05".

Art. 9º - Fica denominada de Rua MARIA PEREIRA AGUIAR, a hoje denominada Rua "25".

Art. 10º - Fica denominada de Rua AURELINA VIEIRA DE SOUZA, a hoje denominada Rua "13".

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

Art. 11º - Fica denominada de Rua ALZIRA VIEIRA DE JESUS, a hoje denominada Rua “17”.

Art. 12º - Fica denominada de Rua ALEXANDRO PEREIRA DOS SANTOS, a hoje denominada Rua “24”.

Art. 13º - Fica denominada de Rua MARCOLINO JOSÉ VIEIRA, a hoje denominada Rua “13”.

Art. 14º - Fica denominada de Rua JOÃO SILVA ANDRADE MAXIMO, a hoje denominada Rua “19”.

Art. 15º - Fica denominada de Rua JOSÉ GOMES RODRIGUES, a hoje denominada Rua “22”.

Art. 16º - Fica denominada de Rua FAUTINA MARIA DE JESUS, a hoje denominada Rua “23”.

Art. 17º - Todas as ruas acima redefinidas manterão os mesmos confrontantes, início e fim que hoje possuam, somente recebendo nomes no intuito de homenagear ilustres cidadãos poçoenses.

Art. 18 – O poder executivo determinará a instalação de Placa indicativa nas vias públicas com a denominação de que trata esta lei.

Art. 19 – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Poções – Bahia, 30 de setembro de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

JOAVAN EMIDIO SANTOS
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1324/2021
DE 30 de setembro de 2021.

EMENTA: Altera artigos e acrescenta parágrafos e incisos, á **Lei Municipal nº 1.295/2021** que, Dispões sobre abastecimento de água potável no município de Poções, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Poções – Estado da Bahia, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera-se o Art. 2º da Lei 1.295/2021. Que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - A lista divulgada deverá constar, nome completo do solicitante, nome do beneficiário, nome da fazenda e região ou comunidade.

Art. 2º - Acrescenta os parágrafos 3º e 4º e seus incisos ao art. 3º da Lei 1.295/2021 com a seguinte redação:

Art. 3º - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - Compreende-se como solicitante qualquer pessoa, podendo solicitar água para outras pessoas de diversas regiões no município de Poções;

§ 4º - os pedidos poderão ser realizados via Whatsapp da própria secretaria.

Art. 3º - Acrescenta os incisos III e IV ao art. 3º da Lei Municipal nº 1.295/2021 com a seguinte redação:

I – (...)

II – (...)

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

III – A secretaria fica obrigada a encaminhar protocolo de confirmação dos pedidos ou solicitações via Whatsapp contendo as informações conforme **Art. 3º §1º.**

IV – A secretaria de agricultura fica autorizada a adquirir um SMARTFONE (CELULAR) caso seja necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Poções – Bahia, 30 de setembro de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

JOAVAN EMIDIO SANTOS
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1325/2021
DE 30 de setembro de 2021.

EMENTA: "Fixa e institui padrão de identidade visual do Brasão da Guarda Municipal, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Poções – Estado da Bahia, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

PARÁGRAFO ÚNICO - O Brasão da Guarda Municipal não poderá ter sua identidade alterada no período de tempo estabelecido nesta lei. Haverá no arquivo da Secretaria de Administração do Município de Poções, um modelo obrigatório para a respectiva confecção do fardamento e do material visual da guarda.

Art.1º. - Fica criado o Brasão da Guarda Municipal de Poções, e deve apresentar na sua estrutura elementos gerais de caracterização de diversos aspectos da guarda;

Art.2º. - O Brasão da Guarda Municipal de Poções, é o símbolo representativo da instituição, está organizada por elementos, com significados integrantes da mesma;

Art.3º. - O Brasão da Guarda Municipal seguirá por 12 anos o modelo do anexo 01 nesta lei e todos os espaços de identificação da guarda seguirá o padrão descrito nesta lei;

Art. 4º É obrigatório o uso deste Brasão:

a. Na fachada do edifício – sede da Guarda Civil Municipal;
b. No fardamento e no quepe da referida Guarda;
c. Nos impressos oficiais desta corporação e,
d. Nos automóveis privativos dela.

Art. 4 º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poções – Bahia, 30 de setembro de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

JOAVAN EMIDIO SANTOS
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

ANEXO 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 571/2021

DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do município de Poções, a Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – BA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Considerando o disposto na Portaria n° 3916/GM/MS, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para gestores federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria 4.217/GM/MS, de 29 de dezembro de 2010, que aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

Considerando a 12ª edição da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) 2020;

Considerando a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no município;

Considerando a necessidade de desenvolver meios equitativos de prover recursos aos usuários para possibilitar a universalidade e integralidade das ações de saúde;

Considerando a necessidade de qualificar os serviços de assistência farmacêutica e de outros que tem os medicamentos como seus insumos essenciais, buscando a promoção do uso racional de medicamentos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

Considerando a complexidade para manejar e melhorar o uso dos medicamentos em face da multiplicidade de alternativas existentes na atualidade;

Considerando as diretrizes e ações do Ministério da Saúde, relativas à avaliação de tecnologias em saúde;

Considerando a dificuldade de assegurar completa comunicação e coordenação de ações entre profissionais de saúde;

DECRETA

Art. 1° - Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Comissão de Farmácia e Terapêutica de Poções, uma instância colegiada, de caráter consultivo e deliberativo, cujas ações visam promover o acesso e o uso racional de medicamentos, tendo por objetivo principal, estabelecer normas e procedimentos relacionados a medicamentos inclusive assessorar a gestão em questões referentes a produtos farmacêuticos sendo regida nos termos deste Decreto.

Art. 2° - A Comissão de Farmácia e Terapêutica de Poções deve assessorar a Secretaria Municipal de Saúde na formulação e implementação das políticas relacionadas com:

I – seleção, programação, prescrição, dispensação e armazenamento dos medicamentos;

II – estabelecimento de critérios para uso dos medicamentos selecionados.

Art. 3º - São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica de Poções:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

I – elaborar e atualizar, periodicamente, a Relação Municipal de Medicamentos – REMUME, bem como os instrumentos necessários para a sua efetiva aplicação e avaliar solicitações de alterações dessa relação, incluindo desenvolvimento de critérios rigorosos, baseados em evidências, para a seleção de medicamentos, considerando a eficácia, segurança, qualidade e custo;

II – estabelecer normas de prescrição e dispensação de medicamentos padronizados pela REMUME, fixando critérios objetivos e promover a revisão periódica destas;

III – avaliar e emitir parecer sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos da REMUME, definindo e selecionando os medicamentos essenciais;

IV – estabelecer os critérios para aquisição e fornecimento de medicamentos não constantes do Elenco Nacional do Componente Básico da Assistência Farmacêutica ou da RENAME vigente, fornecidos através de programas específicos do Município;

V – fomentar a realização de estudos de utilização de medicamentos da rede municipal para subsidiar o desenvolvimento de ações que promovam o acesso e uso racional de medicamentos;

VI – fomentar e participar de atividades de educação continuada em terapêutica e assistência farmacêutica, dirigida aos profissionais e equipes de saúde;

VII – desenvolver e validar protocolos clínicos e terapêuticos municipais que orientarão a prescrição e a dispensação de medicamentos da REMUME;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

VIII – estimular a promoção de ações educativas visando ao acesso e uso racional de medicamentos, através de boletins, cursos, fóruns de debates, entre outros;

IX – avaliar a utilização dos medicamentos para identificar problemas potenciais;

X – elaborar protocolos e diretrizes terapêuticas para nortear as práticas terapêuticas locais;

XI – fornecer informações sobre medicamentos e outras tecnologias a equipe de saúde;

XII – fomentar e participar de atividades de educação continuada em terapêutica dirigida à equipe de saúde;

XIII – assessorar a Secretaria de Saúde e seus setores no desenvolvimento, implantação e avaliação de programas que envolvam dispensação de medicamentos;

XIV – assessorar a Procuradoria Geral do Município na elaboração de pareceres nos processos de judicialização de medicamentos;

Parágrafo único. Os protocolos elaborados pela Secretaria de Saúde que abordem terapêutica farmacológica, assim como quaisquer alterações nos fluxos de dispensação de medicamentos, deverão ser submetidos a esta Comissão para análise e aprovação antes de sua instituição.

Art. 4º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica de Poções é composta de forma multidisciplinar, sendo integrada por profissionais de saúde servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

Art. 5º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica de Poções é composta de 5 (cinco) membros e um presidente, designados pela Secretaria Municipal de Saúde e nomeados através de Portaria do Poder Executivo.

Art. 6º - As atividades da Comissão de Farmácia e Terapêutica de Poções não serão remuneradas, considerando o relevante interesse público e as atribuições dos seus membros serem inerentes às atividades do servidor de saúde.

Art. 7º - As resoluções e outros instrumentos deliberativos da Comissão de Farmácia e Terapêutica possuem caráter normativo e devem ser publicadas e divulgadas em todas as unidades de saúde do município, após homologação pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POÇÕES-BA

Poções, 19 de outubro de 2021

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

JOAVAN EMIDIO SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 572/2021

DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do município de Poções e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – BA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar os servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica de Poções, com validade a partir desta data, os seguintes membros:

a) **Milena Dos Santos Gomes – Presidente;**
b) Diego Pinheiro Silva – Membro;
c) Lenilson Valadares Lima – Membro;
d) Lilian de Oliveira Silva – Membro;
e) Nayana Silva Nascimento – Membro;
f) Maria Naiara Chulu Gonçalves Sarno – Membro.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POÇÕES-BA

Poções, 19 de outubro de 2021

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

JOAVAN EMIDIO SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento